



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 4/2024

Processo: 00.003347/2024-90

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 04/2024 - CCEGEM: Identificação das obras e serviços de rotina.

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 3 do Programa de Trabalho
ASSUNTO :	Identificação das obras e serviços de rotina, executadas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, que podem ser enquadradas como ART múltipla.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF, em sua 2ª Reunião Ordinária, no período de 15 a 17 de maio de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento fundamental para garantir a responsabilidade técnica de profissionais das áreas de Geologia e Engenharia de Minas em atividades que envolvem a execução de serviços técnicos, obras, projetos, consultorias, entre outros.

No caso de ART múltipla, o procedimento é semelhante ao da ART convencional, porém envolve atividades técnicas relacionadas as obras ou aos serviços de rotina, que pode ser caracterizada como aquelas executadas em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada. Na área de Geologia e Engenharia de Minas, não se identificam, atividades que se enquadram nestes termos.

Para proceder com a ART múltipla nas áreas de Geologia e Engenharia de Minas, é necessário que as atividades realizadas possuam características idênticas em cada serviço executado, em relação ao método utilizado e dimensão dos trabalhos, também é necessário considerar a amplitude geográfica e temporal da execução dos serviços, sendo limitadas a atividades executadas no intervalo de 30 dias.

b) Propositura:

Assim, devido à complexidade inerente aos serviços incluídos nas áreas de Geologia e Engenharia de Minas, não foram identificados serviços cabíveis a ART-Múltipla.

c) Justificativa:

A justificativa é atualizar atividades para a emissão da ART Múltipla de acordo com o solicitado no plano de trabalho da CCEGEM/2024.

É importante observar que não foram identificadas novas atividades para constar na lista de ART Múltipla.

d) Fundamentação Legal:

Os dispositivos legais são baseados na seguinte fundamentação legal.

1.A ART múltipla está prevista na Resolução 1.025/2009 do Confea:

“Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

I – ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

II – ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período;

e III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.”

Bem como é importante frisar que esta Resolução 1.025/2009 foi atualizada pela RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências:

“O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; Considerando o disposto nos arts. 67, 88 e 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RESOLVE: Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e à emissão da Certidão de Acervo Operacional – CAO, bem como aprovar os modelos de ART, de CAT e de CAO, o Requerimento de ART e Acervo Técnico, o Requerimento de Acervo Operacional e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III, IV, V e VI desta resolução, respectivamente.”

2.Os serviços que podem ser registrados em ART Múltipla foram previstos no anexo da DN 113/2018 do Confea e confirmados na DECISÃO NORMATIVA Nº 120, DE 20 DE

DEZEMBRO DE 2023 que:

“Aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e Considerando o art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que assegura o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo aos diplomados, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais; Considerando o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; e Considerando a necessidade de regulamentação do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 2023, DECIDE: Art. 1º Aprovar a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que constitui anexo desta decisão normativa. Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação. Art. 3º Fica revogada a Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018.”.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar para análise e deliberação da CEEP.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão				X	
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais				X	
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				

Roraima	X				
Santa Catarina				X	
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Geól. Éder Carlos Moreira
Coordenador Nacional da CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Éder Carlos Moreira, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969145** e o código CRC **AFF774B3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003347/2024-90

SEI nº 0969145